

PGERTT
1.926



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PGERTT Remem. n. 0015/2019
2019.1.1.01304-00

Paulo Guinblat

DISTRIBUIÇÃO

D. D. U.
1643 de 4-9-41
D. D. U. 1928
de 22-12-41

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

A de Setembro de 1941.

Of. 1643

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 1.926, referente a terras situadas em Corôa Grande, 5° Distrito do Município de Itaguaí e em que é interessado o sr. PAULO GRINBLAT, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada se as terras em que o requerente é interessado estão situadas dentro do antigo Engenho de Itaguaí.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 15-9-41 fls. 17.874

PCERTT - 1.926 - Requerente: PAULO GRINBLAT, terras em Itaguaí.
"Solicite-se a audiência da D.D.U., no sentido de

ser verificado se as terras em que o requerente é interessado estão situadas dentro do antigo Engenho de Itaguaí."

Aprov. em sessão de 20/12/41
Rio, 18-12-41
 a) L.P.P.
 H.D.
 P.F.T

R E L A T Ó R I O

PAULO GRINBLAT, dizendo-se proprietário de dois alqueires, mais ou menos, de terras, situadas em Corôa Grande, 5º Distrito do Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, adquiridas, em comum, com o seu ex-sócio Helande Gonçalves, de Benevenuto Marçal de Souza, por escritura de DOZE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE, lavrada nas Notas do Tabelião do 2º Ofício da Comarca de Itaguaí, e alegando que aquelas terras estão compreendidas na área a que se refere o processo nº 1, já julgado por esta Comissão, apresentou, em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, três certidões passadas pelo referido Tabelião, sendo uma em VINTE E DOIS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, outra em TRINTA DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO e OUTRA EM QUATORZE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, esta da procuração em causa própria passada ao requerente por Helande Gonçalves e sua mulher, dona CARMÉLIA DE MELO GONÇALVES, em VINTE E TRÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE, a fls. 71, do Livro nº 48, com poderes irrevogáveis para transferir para si ou para quem lhe convier a metade que tinha nos imóveis que possuía em comum com o requerente, entre os quais o terreno acima indicado; a primeira, da escritura pública lavrada a fls. 25 verso a 27 do Livro nº 40, em DOZE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE, pela qual a firma Paulo & Gonçalves, composta do requerente e de Helande Gonçalves, comprou a BENEVENUTO MARÇAL DE SOUZA, o aludido terreno, e a outra, da escritura pública lavrada a fls. 67v/69v, do Livro nº 48, em VINTE E TRÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE, de cessão onerosa de direitos sociais e dissolução da firma comercial GONÇALVES & PAULO, pela qual o sócio Helande Gonçalves fez cessão ao requerente de todo o direito e ação que tinha na dita sociedade, pelo preço de 40:000\$000, que recebeu parte em moeda e parte em títulos.

Solicitadas informações à D.D.U. sobre se as terras em que o requerente é interessado estão situadas dentro da área do antigo engenho de Itaguaí, foi esta Comissão informada afirmativamente.

- 2 -

Estão, portanto, as mencionadas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, de conformidade com o decidido por esta Comissão no processo n° 1, em que foi requerente Onofre Mendes.

Deve, assim, ser remetido êste processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 1941.

Plinio de Freitas Travassos
- Relator -

R E L A T Ó R I O

PAULO GRINBLAT, dizendo-se proprietário de dois alqueires, mais ou menos, de terras, situadas em Corôa Grande, 5º Distrito do Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, adquiridas, em comum, com o seu ex-sócio Helande Gonçalves, de Benevenuto Marçal de Sousa, por escritura de DOZE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE, lavrada nas Notas do Tabelião do 2º Ofício da Comarca de Itaguaí, e alegando que aquelas terras estão compreendidas na área a que se refere o processo nº 1, já julgado por esta Comissão, apresentou, em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, três certidões passadas pelo referido Tabelião, sendo uma em VINTE E DOIS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, outra em TRINTA DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO e OUTRA EM QUATORZE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, esta da procuração em causa própria passada ao requerente por Helande Gonçalves e sua mulher, dona CARMÉLIA DE MELO GONÇALVES, em VINTE E TRÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE, a fls. 71, do Livro nº 48, com poderes irrevogáveis para transferir para si ou para quem lhe convier a metade que tinha nos imóveis que possuía em comum com o requerente, entre os quais o terreno acima indicado; a primeira, da escritura pública lavrada a fls. 25 verso a 27 do Livro nº 40, em DOZE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE, pela qual a firma Paulo & Gonçalves, composta do requerente e de Helande Gonçalves, comprou a BENEVENUTO MARÇAL DE SOUZA, o aludido terreno, e a outra, da escritura pública lavrada a fls. 67v/69v, do Livro nº 48, em VINTE E TRÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE, de cessão onerosa de direitos sociais e dissolução da firma comercial GONÇALVES & PAULO, pela qual o sócio Helande Gonçalves fez cessão ao requerente de todo o direito e ação que tinha na dita sociedade, pelo preço de 40:000\$000, que recebeu parte em moeda e parte em títulos.

Solicitadas informações à D.D.U. sobre se as terras em que o requerente é interessado estão situadas dentro da área do antigo engenho de Itaguaí, foi esta Comissão informada afirmativamente.

- 2 -

Estão, portanto, as mencionadas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/958, de conformidade com o decidido por esta Comissão no processo n° 1, em que foi requerente Onofre Mendes.

Deve, assim, ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 1941.

Flinio de Freitas Travassos
- Relator -

M. A. -- PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1928

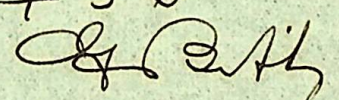
22 de Dezembro de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 1.926, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Corôa Grande, 5º Distrito do Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. PAULO GRINBLAT.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 15. 1. 42 fls. 736


PCERTT - 1.926 - Requerente: PAULO GRINBLAT, terras em Itaguaí.
 "A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitos às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, nos termos do relatório hoje aprovado, os dois alqueires de terras de propriedade do requerente, situados no lugar denominado "Corôa Grande", 5º Distrito do Município de Itaguaí, a vista da informação prestada pela Secção de Engenharia da D.F.C. de que ditas terras estão compreendidas nas do antigo Engenho de Itaguaí, estudadas e julgadas no processo nº 1. "eneta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."